

do Balé Jovem de São Paulo, os dirigentes das Escolas de Dança e Música, poderá ser proposta pela Direção de Formação da FTMSF.

Art. 8º - O COA poderá discutir e propor normas de cooperação interna e externa, das unidades subordinadas.

CAPÍTULO IV
FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 9º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo presidente do COA.

§ 1º - No caso de ausência do Presidente do COA, a reunião será presidida por um dos conselheiros pertencentes ao Conselho Deliberativo.

§ 2º - Como ato de convocação deve ser remetida aos conselheiros a pauta de reunião, consignando a ordem do dia.

§ 3º - Em casos excepcionais, reconhecidos pelo presidente do COA, poderão ser incluídos na ordem do dia, a posteriori, assuntos para discussão e votação.

§ 4º - Em casos de excepcionalidade, devidamente justificada, é permitida a participação dos conselheiros na reunião por videoconferência. O conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, sendo seu voto considerado válido para todos os efeitos e incorporado à ata sumária da referida reunião.

§ 5º - As votações do COA serão iniciadas com a maioria absoluta de seus membros, sendo a metade mais um.

§ 6º - As reuniões deverão ser realizadas preferencialmente na sede da Fundação Theatro Municipal de São Paulo.

Art. 10º - As reuniões serão dirigidas pelo presidente, que orientará os debates e a tomada de decisões, cabendo-lhe:

- I. abrir, suspender e encerrar os trabalhos;
- II. decidir questões de ordem;
- III. autorizar a inclusão e apreciação, em caráter excepcional, de assunto extrapauta;
- IV. promover as discussões e votações dos assuntos em pauta;

V. solicitar as informações e esclarecimentos necessários;

VI. colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar a decisão tomada em reunião;

VII. autorizar previamente e expressamente o comparecimento de colaboradores às reuniões caso haja a necessidade eminente da sua presença em assuntos pautados.

§ 1º - A sequência dos trabalhos poderá ser alterada pelo presidente, para exame de matéria considerada prioritária.

§ 2º - A critério, os conselheiros poderão solicitar vista de documentos com a finalidade de fundamentar o seu voto, ficando, neste caso, adiada a votação.

§ 3º - Compete ao presidente do conselho acatar pedido de vistas, fixando-lhe prazo de 5 dias úteis, podendo, mediante justificativa, ser prorrogado.

§ 4º - As deliberações de voto e eventuais dissidências em relação aos assuntos deliberados pelo COA deverão ser registrados em ata.

§ 5º - As reuniões serão registradas em ata, cujo teor estará à disposição para consulta na Fundação Theatro Municipal.

CAPÍTULO V
SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 11 - A função de Secretaria Executiva do COA será exercida por um assessor da Fundação Theatro Municipal de São Paulo. Compete à Secretaria Executiva:

- I. organizar e submeter prévia e tempestivamente ao COA a pauta de reunião;
- II. disponibilizar para os conselheiros os eventuais conteúdos requeridos e estabelecidos pelo Presidente do COA para a devida apreciação ou conhecimento;
- III. redigir a ata sumária de cada reunião, para submissão ao Presidente do COA;
- IV. providenciar a logística e demais requisitos necessários à realização das reuniões.

Parágrafo Único - Para fins de esclarecimento de requisitos de tratamento de informações restritas de conteúdos e deliberações, o (a) secretário (a) executivo (a) poderá consultar a área jurídica ou a Autoridade responsável pela Lei de Acesso à Informação.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - De acordo com o artigo 21, da Lei 15.380 a participação no Conselho de Orientação Artística não terá nenhuma espécie de remuneração.

Art. 13 - Serão eleitos dois integrantes do Conselho de Orientação Artística para participarem do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Só haverá votação nominal em caso de candidatura de mais de dois conselheiros.

§ 2º - Os integrantes eleitos exercerão o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, seguindo a analogia dos demais conselhos conforme artigos 1º, 11 e 13 da referida lei, exceto os dirigentes dos Conjuntos Artísticos que exercerão o mandato de 1 (um) ano, ficando assegurada a alternância.

§ 3º - Os candidatos devem considerar que a participação no Conselho Deliberativo requer conhecimentos em planejamento, gestão, controle e transparência de recursos públicos.

§ 4º - Em caso de vacância do conselheiro eleito para o Conselho Deliberativo, será realizada nova eleição no prazo máximo de 30 dias.

Art. 14 - Os casos omissos no presente Regimento serão discutidos e decididos por votação em maioria absoluta, sendo metade mais um dos membros do COA. As decisões devem ser pautadas em consonância com a Lei nº15.380 de 27 de maio de 2011 e o Estatuto da Fundação Theatro Municipal – Decreto nº 53.225 de 19 de junho de 2012.

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6016.2020/0060751-0

PORTARIA CME Nº 12 DE 15/07/2020

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de São Paulo – CME SP, com base no disposto no inciso V do artigo 14 e nos termos do artigo 5º, ambos do Decreto Municipal nº 34.441, de 18 de agosto de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Conselheiros Cristina Margareth Souza Cordeiro, Fátima Aparecida Antônio, João Alberto Fiorini Filho, Luci Batista Costa Soares de Miranda e Vera Lucia Wey para, sob a presidência da primeira, recompor Comissão Temporária para organização e realização de Seminários no ano de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria CME 03/2020.

Consª Teresa Roserley Neubauer da Silva
Presidente
Conselho Municipal de Educação de São Paulo

PORTARIA CME Nº 13 DE 15/07/2020

6016.2020/0060763-3

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de São Paulo – CME SP, com base no disposto no inciso V do artigo 14 e nos termos do artigo 5º, ambos do Decreto Municipal nº 34.441, de 18 de agosto de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as Conselheiras Karen Martins de Andrade, Lucimeire Cabral de Santana, Maria Adélia Gonçalves Ruotolo, Neide Cruz e Silvana Lucena dos Santos Drago para, sob a pre-

sidência da primeira, recompor Comissão Temporária para elaboração de documento contendo normas para Ensino Religioso.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria CME 05/2020.

Consª Teresa Roserley Neubauer da Silva
Presidente
Conselho Municipal de Educação de São Paulo

PORTARIA CME Nº 14 DE 15/07/2020

6016.2020/0060781-1

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de São Paulo – CME SP, com base no disposto no inciso V do artigo 14 e nos termos do artigo 5º, ambos do Decreto Municipal nº 34.441, de 18 de agosto de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as Conselheiras Cristina Margareth de Souza Cordeiro, Fátima Aparecida Antônio, Luci Batista Costa Soares de Miranda, Silvana Lucena dos Santos Drago e Vera Lucia Wey para, sob a presidência da primeira, recompor Comissão Temporária para elaboração de documento contendo normas para Educação Especial.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria CME 06/2020.

Consª Teresa Roserley Neubauer da Silva
Presidente
Conselho Municipal de Educação de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COORDENADORIA PEDAGÓGICA – COPED

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – DIEI
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CODAE
6016.2019/0089694-3

Educação Alimentar e Nutricional na Educação Infantil
Apresentação

A Secretaria Municipal de Educação (SME) apresenta a Orientação Normativa de Educação Alimentar e Nutricional para Educação Infantil como resultado do trabalho coletivo que envolve a concepção, escrita e publicação de duas Coordenadorias: a Coordenadoria Pedagógica – Divisão da Educação Infantil (COPEP-DIEI), e a Coordenadoria de Alimentação Escolar (CODAE).

A Alimentação Escolar na cidade de São Paulo é considerada uma política social de relevância para a saúde pública, sendo dever do Estado fornecê-la com qualidade para atender ao Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) de todos os bebês, crianças e jovens matriculados na educação básica da rede pública. Perceber e respeitar que os bebês e as crianças da Cidade de São Paulo são sujeitos de direito é trazer os momentos de refeição também para os horários sociais e envolve refletir sobre os processos e procedimentos que vêm embasando os nossos fazeres nas Unidades Educacionais (UEs) ao longo dos anos.

A alimentação nos espaços educacionais enquanto prática social pressupõe o reconhecimento de hábitos alimentares e princípios intrínsecos à educação alimentar e nutricional, como: autonomia, prazer, saúde, cultura, diversidade, sustentabilidade.

Além disso, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil de 2009, reiterando os direitos das crianças, explícita que o cuidar e o educar é um binômio indissociável. A sua “indissociabilidade” é o que inspira e justifica a escrita deste documento, que reforça a importância dos momentos que envolvem a alimentação dos bebês e das crianças no cotidiano das unidades de educação infantil. Defende-se, assim, que os momentos de alimentação são também pedagógicos quando as crianças aprendem, interagem e expressam-se.

Dessa maneira, constituiu-se, em abril de 2019, um Grupo de Trabalho composto por diferentes segmentos presentes nas UEs e Divisões Pedagógicas (DIPEDs) das Diretorias Regionais de Educação (DREs), equipe da DIEI e equipe/nutricionistas da CODAE, conforme Portaria 4.928/2019, DOC 11/06/19, p.14, com o intuito de abordar vários temas referentes à alimentação dos bebês e crianças pequenas na Educação Infantil.

As considerações e proposições sobre a alimentação, descritas no presente material, têm origem na experiência da Rede Municipal de Ensino de São Paulo (RME-SP) por diferentes atores: bebês e crianças, professoras(es), coordenadoras(es), diretoras(es), equipe de apoio, supervisoras(es) e nutricionistas dos Centros de Educação Infantil (CEIs) Diretos e Parceiros, Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs), Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) e Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos (EMEBs), assim como nas especificidades dos Centros de Educação e Culturas Indígenas – Centros de Educação Infantil Indígena (CECIs/CEIIs) e Centro de Recuperação e Educação Nutricional (CREN).

Entre abril e outubro de 2019, foram realizadas visitas em várias unidades de Educação Infantil da rede direta e parceira com a finalidade de conhecer como as equipes estavam lidando com os momentos de alimentação, no que se refere aos espaços, tempos, materialidades e interações, em consonância com as concepções e princípios que embasam o Currículo da Cidade da Educação Infantil (2019). As informações colhidas sobre as práticas de alimentação durante as visitas, por serem potentes, corroboraram com a inclusão de relatos de práticas neste documento.

Em setembro de 2019, foi compartilhada a primeira versão deste documento para a apreciação e contribuições de DREs; DIPEDs e Supervisores Escolares; Nutricionistas da CODAE; Divisão da COPED: Educação Integral e Educação Especial (DIEE); membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE). As assessoras da SME/COPEP/DIEI ProFª. Ms. Maria Helena Pelizon e ProFª. Drª. Eliana Bhering contribuíram com aporte teórico e revisão do documento. Em dezembro de 2019, o presente documento foi submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Esta Orientação Normativa estabelece as diretrizes para alimentação na Educação Infantil e determina o que precisa ser assegurado para que tempos, espaços, materialidades, interações, escuta, observação e registros sejam considerados e revisitados nos momentos de alimentação enquanto prática social.

Espera-se que a alimentação nas UEs, para além de oferecer os alimentos e nutrientes necessários para o crescimento e desenvolvimento saudável dos bebês e das crianças, ofereça conforto, cuidado e afeto, oportunize experiências positivas e a sociabilidade, desperte o interesse em sua própria alimentação e proporcione, acima de tudo, prazer aos bebês, crianças e adultos.

Desajamos excelente leitura a todas(os) e que este documento seja inspirador durante as discussões e na materialização de práticas efetivas e adequadas de educação alimentar e nutricional nas UEs.

Programa de Alimentação Escolar (PAE) na cidade de São Paulo

O PAE é a política pública de maior abrangência em alimentação e nutrição no país que visa garantir o DHAA e a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN)2. Uma das diretrizes do PAE é a Educação Alimentar e Nutricional (EAN)3 que, no processo de ensino e aprendizagem, perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida (Brasil, 2009; Brasil, 2013). Conforme Marco de Referência de Educação Alimentar e Nutricional para Políticas Públicas, são princípios da EAN: I. sustentabilidade social, ambiental e econômica; II. abordagem do sistema alimentar na sua integralidade; III. valorização da cultura alimentar local e respeito à diversidade de opiniões e perspectivas, considerando a legitimidade dos saberes de diferentes naturezas; IV. a comida e os alimentos como referências;

valorização da culinária como prática emancipatória; V. a promoção do autocuidado e da autonomia; VI. a educação enquanto processo permanente e gerador de autonomia e participação ativa e informada dos sujeitos; VII. a diversidade nos cenários de práticas; VIII. intersectorialidade; IX. planejamento, avaliação e monitoramento das ações (Brasil, 2012).

Na RME-SP, a CODAE é responsável pelo planejamento, execução e acompanhamento do Programa de Alimentação Escolar (PAE), considerado um dos maiores programas de alimentação do mundo. São fornecidas cerca de 2,5 milhões de refeições por dia em mais de 3 mil unidades educacionais. A CODAE gerencia o PAE por meio de quatro tipos diferenciados de gestão: Direta, Terceirizada, Mista e Parceira (saiba mais no portal SME – https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/coordenadoria-de-alimentacao-escolar/).

Os cardápios da CODAE são planejados visando atender as recomendações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), uma vez que é oferecido no mínimo, 70% das necessidades nutricionais diárias de bebês e crianças do(a) CEI/ EMEI em período integral e cerca de 50% das necessidades nutricionais diárias das crianças atendidas nas EMEIs, em período parcial. Além das recomendações do FNDE, os cardápios são planejados a partir das orientações da Sociedade Brasileira de Pediatria, Cadernos de Atencã?o Ba?stica, Guias Alimentares.

As variadas composições dos cardápios e tipos de refeições por dia que constituem a alimentação escolar nas diferentes modalidades da educação básica e turnos de funcionamento na cidade de São Paulo encontram-se disponíveis no site Prato Aberto (https://pratoaberto.sme.prefeitura.sp.gov.br/).

O controle social do PAE é feito pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), que é integrado por pais de estudantes, representantes dos docentes da RME, da sociedade civil organizada e do governo municipal. O Conselho é responsável por fiscalizar a qualidade das refeições servidas, realizando visitas quinzenais às UEs para o acompanhamento da alimentação escolar.

Para o planejamento e desenvolvimento de ações e programas de EAN, a CODAE tem como referência O Guia Alimentar para População Brasileira, publicado pelo Ministério da Saúde em 2014. Suas recomendações consideram as dimensões sociais e culturais das práticas alimentares, tais como: a comensalidade, o ato de cozinhar, a alimentação adequada e saudável como derivada de sistemas alimentares social e ambientalmente sustentáveis. Portanto, a pirâmide alimentar não é mais utilizada por apresentar uma visão limitada que agrupa os alimentos apenas de acordo com os nutrientes e desconsidera todas as dimensões e o significado da alimentação saudável.

Outro documento norteador é o Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de 2 Anos (Brasil, 2019), com as recomendações sobre alimentação e nutrição para esta faixa etária:

1. Amamentar até os 2 anos ou mais, oferecendo somente o leite materno até os 6 meses;
2. Oferecer alimentos em natura4 ou minimamente processados5, além do leite materno, a partir dos 6 meses;
3. Oferecer à criança água própria para o consumo em vez de sucos, refrigerantes e outras bebidas açucaradas;
4. Oferecer a comida amassada quando a criança começar a comer outros alimentos além do leite materno;
5. Não oferecer açúcar nem preparações ou produtos que contenham açúcar à criança até 2 anos de idade;
6. Não oferecer alimentos ultraprocessados6 para a criança;
7. Cozinhar a mesma comida para a criança e para a família;
8. Zelar para que a hora da alimentação da criança seja um momento de experiências positivas, aprendizado e afeto junto da família;
9. Prestar atenção aos sinais de fome e saciedade da criança e conversar com ela durante a refeição;
10. Cuidar da higiene em todas as etapas da alimentação da criança e da família;
11. Oferecer à criança alimentação adequada e saudável também fora de casa;
12. Proteger a criança da publicidade de alimentos.

A Campanha “CEI Amigo do Peito”, promovida pela CODAE, é uma importante ação de EAN que objetiva apoiar os profissionais da educação no acolhimento e incentivo às famílias para a continuidade do aleitamento materno após o ingresso de bebês e crianças nas unidades de Educação Infantil, bem como enaltecer ações e projetos já existentes. Para ser reconhecido com o selo “CEI Amigo do Peito”, a UE deve desenvolver ações de promoção ao aleitamento materno organizadas em três eixos, que consideram os ambientes educativos e todos os atores envolvidos. São eles:

? Família: Acolhe e incentiva as famílias no ato da matrícula e, em outros momentos, sobre a manutenção da amamentação. Para tanto, é importante encorajar as famílias para manutenção do aleitamento materno após o ingresso das crianças no CEI, perguntar sobre a possibilidade de a mãe vir amamentar durante o período que a criança permanece no CEI. Na impossibilidade da presença da mãe, orientar as famílias sobre a entrega do leite materno.

? Equipe: Orienta e envolve toda a equipe do CEI nas ações de apoio ao aleitamento materno. Para um acolhimento adequado às famílias, todos os profissionais do CEI precisam estar envolvidos nas discussões de como realizar essas ações na prática, além de receber as orientações da SME e participar de formações nessa temática.

? Ambiente: Organiza momentos, ambientes e materiais que acolhem e favorecem o aleitamento materno. Para que uma mãe amamente o seu bebê no interior de uma unidade educacional, não é condição dispor de um espaço reservado e exclusivo. A amamentação pode ocorrer em qualquer ambiente que ambos se sintam confortáveis, seja na entrada do CEI, sala da coordenação, no berçário, refeitório etc. Assim, é importante criar ambientes em que a mãe se sinta confortável ao amamentar seu bebê/criança. Além disso, entender as rotinas das crianças amamentadas e dedicar-se a adaptá-las à unidade é essencial.

Uma boa alimentação para os bebês e crianças durante seu tempo na educação infantil pressupõe a implementação da legislação e orientações federais e municipais. Para tanto, os momentos de alimentação dos bebês e das crianças envolvem conhecimento e apropriação das diretrizes e de procedimentos que favoreçam o desenvolvimento e aprendizagens dos envolvidos.

1. Introdução

(...) é fundamental entender a organização do espaço como um parceiro pedagógico da(o) educadora(or), no qual diferentes materialidades serão disponibilizadas para as interações infantis. Assim, a prática pedagógica se alia à ação descentralizadora do adulto. A riqueza desses espaços está vinculada aos objetos, às imagens, aos materiais presentes e às elaborações que os bebês e as crianças fazem em seu uso que permitem múltiplas e imprevistas respostas às ações das crianças sobre eles.

Currículo da Cidade – Educação Infantil, 2019, p. 134.

Os princípios e diretrizes que embasam o Currículo da Cidade – Educação Infantil devem dialogar com os momentos de alimentação nas UEs, como garantia de direitos, do protagonismo infantil, da escuta de bebês e crianças, do acesso aos bens culturais, do respeito à diversidade étnico-cultural, étnico-racial, de gênero e da inclusão de bebês e crianças com deficiência. Retomamos Cenas e excertos do Currículo da Cidade – Educação Infantil, que revelam a concepção de infância, de aprendizagem/desenvolvimento e a intencionalidade docente para dialogar com a Orientação Normativa de Educação Alimentar e Nutricional.

O currículo constitui-se também pelos momentos de alimentação dentro do contexto educacional. A alimentação tem a finalidade de promover a saúde e bem-estar de bebês e crian-

ças numa relação que vai além do cuidado com a saúde física, integrando aspectos afetivos, sociais e cognitivos. É preciso considerar a integralidade do sujeito e atuar de forma reflexiva e intencional, respeitando e acolhendo os desejos e necessidades infantis. Assim, a organização dos ambientes, a seleção e oferta de mobiliários apropriados à altura das crianças, os utensílios e materiais adequados oferecidos, a organização dos tempos e as interações possíveis, são exemplos da materialização do Currículo da Cidade – Educação Infantil nos momentos de alimentação.

Os Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulista (SÃO PAULO, 2016) reafirmam a importância de um lugar acolhedor, que atende às necessidades e possibilite a interação e as aprendizagens dos bebês e das crianças. Nesse sentido, a apresentação do alimento oferecido, o direito de escolher o que quer comer, o envolvimento e a participação dos bebês e das crianças na organização desse momento são fundamentais para a construção da autonomia.

Nos dias destinados à aplicação e elaboração do Plano de Ação dos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulista, famílias, educadoras(es)7 e as equipes se reúnem para refletir sobre o cotidiano vivido considerando as vozes de bebês e crianças, para, assim, tomarem decisões sobre onde se quer chegar, o que pode ser qualificado e quais ações serão desenvolvidas no cotidiano dos CEIs, EMEIs e CEMEIs, incluindo também tudo aquilo que diz respeito aos momentos de alimentação.

A Orientação Normativa 01/2015, define refeitório como:

Ambiente para alimentação, socialização e autonomia dos bebês e crianças, com dimensões adequadas, com mobiliário móvel apropriado à faixa etária, organizado de forma a possibilitar a circulação local dos bebês e crianças, proporcionando a elas fazerem escolhas, servirem-se e permitindo descarte das sobras de alimentos. O ambiente pode ser utilizado, também, para realizações de atividades que ofereçam às crianças experiências culinárias, além de outras atividades/vivências. (Padrões Básicos de Qualidade na Educação Infantil Paulista, 2015, p.30).

A recomendação da Orientação Normativa 01/2015 traz que o ambiente da alimentação seja permeado de práticas sociais e pedagógicas. No Projeto Político- Pedagógico (PPP), deve estar expressa a concepção sobre a alimentação, como é a organização desse momento e a intencionalidade pedagógica. Assumir coletivamente a alimentação na UE, enquanto uma prática social, requer rever continuamente o planejamento, de forma a assegurar a observação, escuta e registro também nesses momentos.

O Currículo da Cidade – Educação Infantil defende, enquanto referência estética para bebês e crianças que vivem boa parte do dia nas UEs de Educação Infantil, que as marcas das próprias crianças remetam a noção de pertencimento e que se reconheçam nesse ambiente. Isso implica dizer que é preciso romper com os modelos e estéticas estereotipados, como por exemplo, desenhos de frutas/legumes com carinhas e pernas, desenhos e personagens tidos pelas mídias como adequados para o universo infantil.

Da mesma forma, a estética na composição do prato construída a partir do imaginário dos adultos, tais como alimentos moldados representando animais, personagens (mais conhecidos como pratos com carinhas, decorados ou divertidos) não repercutem na aceitação dos alimentos, descaracterizam-os e não indicam o porcionamento correto para as crianças.

As (os) gestoras (es) das UEs devem planejar e priorizar os materiais necessários para a efetivação de ações para EAN, o que significa definir quais e quanto dos recursos financeiros disponíveis serão investidos para aquisição de bens permanentes e de consumo para esse fim.

2. Alimentar-se: nutrir, acolher, celebrar, confraternizar
 “() toda ação de cuidado é em sua essência uma ação educativa. Assim, o ato de cuidar transcende as ações relacionadas à higiene, à alimentação, à saúde, e está presente na brincadeira e nas investigações realizadas com as crianças. Da mesma forma, todo ato educativo exige atenção, cuidado e gentileza”

Currículo da Cidade – Educação Infantil, 2019, p. 84.

Na primeira infância, o repertório alimentar do bebê e da criança é ampliado desde a fase de introdução de alimentos até as novas experiências que contribuem, de forma importante, para constituição de hábitos alimentares e marca a história, cultura e identidade do sujeito.

Os hábitos alimentares permanecem em construção durante toda a vida, sendo as atitudes e o comportamento alimentar infantil influenciados por diversos fatores, como os aspectos culturais, sociais, mídia, convívio familiar, com educadoras(es) e com outros bebês e crianças.

A atenção das(os) educadoras(es) deve estar voltada inteiramente para as crianças, mediando as interações, incentivando a comer os alimentos, apoiando com intervenções, tais como: valorizar a alimentação, explorar a cor, o cheiro e a textura, o cuidado com sua entonação de voz e agir de forma que incentive a criança a comer determinado alimento. O diálogo verbal e corporal da(o) educadora(or) é muito importante em todos os momentos.

Enfatizar o valor nutricional e o benefício à saúde não fará a criança comer. No incentivo ao consumo dos alimentos, é preciso valorizar os aspectos sensoriais e do prazer de comer, como: “Está uma delícia!”, “Que gostoso!”, “Precisam experimentar, nem que seja só um pouquinho!”, “Olhem que linda esta salada!”, “Que cheirinho bom!”, “Eu adoro comer este alimento desde que eu era do seu tamanho!” etc.

Frases que usamos para convencer tomar remédio não são as mais indicadas para o incentivo ao consumo durante a refeição: “É bom para sua saúde”, “É bom para os ossos”, “É bom para crescer o cabelo e deixar a pele saudável”. Também é comum frases como “Precisa comer para ficar forte” ou “Come tudo para ficar bonita como a princesa”. Além de não funcionar como incentivo, reforça estereótipos de gênero para meninos e meninas.

Caso a(o) educadora(or) tenha aversão/restrições/aspectos religiosos relacionados ao consumo de algum alimento, deve-se evitar comentários e, caso necessário, explicar o motivo de forma tranquila para as crianças. Possíveis restrições e aversões devem ser conversadas com as crianças.

As(os) educadoras(es) também devem prestar atenção às manifestações de indiferença e gestos bruscos, muitas vezes imperceptíveis nos momentos de retirada dos pratos e talheres das crianças e da saída do refeitório. É preciso captar e corresponder às sensações e às emoções dos bebês e crianças, observar, escutar e interpretar os sinais que eles emitem em todo momento, para agir de forma pedagógica e delicada.

2.1. Os Bebês

Sabe-se que não é adequado alimentar o bebê em cadeiras que balançam ou bebê conforto por causa do comprometimento da mastigação, deglutição e risco de engasgos. Para bebês que ainda não tenham atingido o desenvolvimento postural necessário para se manterem sentados em equilíbrio estável por si só, a oferta de leite (preferencialmente materno) e introdução da alimentação (comida amassada, “papa”) somente devem acontecer no colo da(o) educadora(or). O colo traz intimidade, aconchego, afetividade e contato visual para os bebês que se sentem mais seguros e acolhidos.

A alimentação deve ser oferecida nos cadeiões móveis a partir do momento em que os bebês conseguem sustentar seu corpo (alinhar tronco, pescoço e cabeça) e que estejam com os dois pés apoiados no estrado para garantir uma postura ereta e estável. Dessa maneira, além do contato visual direto entre o bebê e a(o) educadora(or) que o alimenta, oportuniza a interação com os alimentos e com os outros bebês. Os cadeiões móveis podem ser colocados em locais diferentes, conforme